

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1992.
- Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no capítulo V, da presente Lei.
- Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.
- Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.
- Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
- Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI, da presente Lei.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

- a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;
- b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

II - JUDICIÁRIA

- a)-promover a assistência jurídica;

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a)-coordenar e assessorar as atividades municipais;
- b)-promover as atividades de divulgação oficial, bem como, realizar a propaganda do Município;
- c)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- d)-adquirir imóveis para a Administração Municipal;
- e)-implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- f)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
- g)-promover os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de materiais;
- h)-promover os serviços de elaboração, expedição e arquivamento de documentos municipais;
- i)-realizar melhorias nas instalações do Edifício Sede Municipal;
- j)-promover os serviços de manutenção e conservação de edifícios públicos municipais;
- k)-promover e aperfeiçoar os serviços de lançamentos e fiscalização tributária;
- l)-promover e aperfeiçoar os serviços de tesouraria municipal;
- m)-promover e aperfeiçoar os serviços contábeis municipais;
- n)-proporcionar condições de amortização do principal e encargos de financiamentos e empréstimos, já tomados ou que venham ser contratados;
- o)-proporcionar condições de manter e guardar a frota mecanizada municipal;

IV - AGRICULTURA

- a)-desenvolver atividades de produção agropecuária;
- b)-adquirir uma patrulha mecanizada, composta de tratores e diversos equipamentos agrícolas;

V - COMUNICAÇÃO

- a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação de postos telefônicos no interior do Município;

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
- b)-proporcionar condições de atendimento de ocorrências policiais no Município;

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-proporcionar condições de melhorias no atendimento de crianças de 00 a 06 anos;
- b)-construir creches no Município, bem como, ampliar e melhorar as já existentes;
- c)-proporcionar condições de melhorias no atendimento do ensino fundamental no Município;
- d)-construir prédios escolares no Município, bem como ampliar e melhorar os já existentes;
- e)-proporcionar condições de melhorias no atendimento escolar à crianças excepcionais do Município;
- f)-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
- g)-desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino público municipal;
- h)-construir um prédio para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;
- i)-proporcionar condições de melhorar o atendimento na Biblioteca Pública Municipal;
- j)-proporcionar condições de melhorias na prática do desporto amador e do atletismo;
- k)-construir novas canchas esportivas polivalentes e realizar melhorias nas já existentes;
- l)-executar serviços de melhorias no estádio municipal de futebol;
- m)-executar serviços de melhorias no complexo esportivo;
- n)-Construir um Ginásio de Esportes, na Sede do Distrito de Lidianópolis;
- o)-Construir um Estádio de Futebol, no Patrimônio de Ubá do Sul;

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-adquirir terrenos para a construção de casas populares;
- b)-prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- c)-proporcionar condições de melhorias nos cemitérios públicos municipais;

- e)-construir praças públicas e executar os serviços de melhorias nas já existentes;
- f)-manter e conservar as praças públicas e áreas verdes existentes no Município;
- g)-adquirir equipamentos necessários aos serviços de limpeza pública, praças, ruas e avenidas;

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a)-adquirir terrenos a serem doados, com vistas à implantação de indústrias no Município;

X - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)-promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal;
- b)-construir novos postos de saúde, bem como, ampliar e remodelar os já existentes;
- c)-ampliar e remodelar o hospital municipal;
- d)-prosseguir na implantação da rede de distribuição de água, em Distritos;

XI - TRABALHO

- a)-proporcionar condições de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas;

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)-manter os programas de assistência ao menor e ao amparo à velhice, através de subvenções;
- b)-manter a assistência social geral do Município;
- c)-proporcionar condições de previdência social a inativos e pensionistas;
- d)-contribuir na forma da lei, para o programa de formação do patrimônio do servidor público;
- e)-construir prédios em Patrimônios, para Funcionamento de Centros Comunitários;

XIII - TRANSPORTE

- a)-executar os serviços de melhorias no Terminal Rodoviário Municipal e construir um Terminal Rodoviário na Sede do Distrito de Lidianópolis;
- b)-proporcionar condições de manutenção do Terminal Rodoviário Municipal;
- c)-proporcionar condições de manutenção das estradas vicinais municipais;
- d)-construir e reconstruir pontes e bueiros no interior do Município;
- e)-adquirir equipamentos rodoviários e caminhões, para manter a malha viária municipal;

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
- Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.
- Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.
- Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal e no artigo 10, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.
- Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.
- Art. 15 - Na fixação da despesa, serão observados as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DA AUTARQUIA

- Art. 16 - Será elaborado para a Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:
- I - Fonte dos recursos financeiros, determinados na Lei de Criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e de Capital;

Parágrafo único - O Plano de Aplicação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 17 - O Orçamento da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como, prioridades e metas especificadas no artigo 60, desta Lei.

Art. 18 - As receitas e despesas da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre, serão estimadas e programadas, de acordo com a previsão no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

I - Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentário poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do caput do artigo 19, desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei tratando da ampliação do Quadro do Pessoal.

Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

- 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal, no exercício de 1992.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão, que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar 30% (trinta por cento), dos recursos do orçamento para o exercício de 1992, na Sede do Distrito de Lidianópolis e em seus respectivos Patrimônios.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e um. (16.12.91)


ABDO MOHAMMED ADDI
Prefeito Municipal